



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

**ADITAMENTO AO
BOLETIM GERAL
BELÉM - PARÁ
02 AGO 2007
ADIT. AO BG Nº 142**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 023/07/IPM – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 141/2007, Requisição de Exame e Ofício nº 136/07 - Registro;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a denúncia formulada pelo Sr. Demison Lino Garcia da Silva, de que no dia 10 JUL 07, por volta de 20:00h, policiais militares quebraram a sua câmera digital, além de o terem agredido fisicamente, juntamente com seu irmão que é adolescente. O denunciante supõe que os policiais pensaram que ele havia filmado uma confusão generalizada próximo ao local que eles estavam.

Art. 2º - Designar o CAP PM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 026/07/IPM – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 383/2007;

RESOLVE:

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a denúncia formulada pela Sra. Simone Amorim Farias de que no dia 22 JUN 07, por volta das 22h30, um policial militar efetuou disparo de arma de fogo em via pública e agrediu fisicamente seu filho, o adolescente C. H. F. G., acusando-o de estar jogado pedra no Colégio CEI, que esta localizado na Rod. Augusto Montenegro.

Art. 2º - Designar o Encarregado 1º TEN QOAPM RG 11510 ENÉAS SOARES DA SILVA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de Agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 027/07/IPM – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 401/2007, Ofício nº 134/07 – Registro.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a denúncia formulada pelo Sr. Cássio Rodrigues Pereira de que no dia 03 JUL 07, por volta das 02h00, estava retornando da casa do seu genitor e parou para conversar com um amigo que estava na companhia de mais duas pessoas, quando chegou uma Viatura da Polícia Militar e abordaram o mesmo. O denunciante ressalta que um policial militar disse ter encontrado uma peteca de cocaína no bolso de sua calça, sendo agredido fisicamente e depois que foi liberado quando verificou que havia sumido a quantia de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais) de sua carteira.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 31139 WALBER BARAÚNA BARETO, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de Agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 165/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Ofício nº 066/2007 – SIE – CPC, Ofício nº 104/2007 – 10º BPM e cópia do BOP nº 00255/2007.000959-0 SUICO.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia de um Oficial da PM, de que no dia 26 JUN 07, por volta das 20h19, recebeu ligação telefônica de uma Policial Militar que lhe informou ter escutado uma ligação telefônica de um outro Policial Militar que estava ameaçando de morte o denunciante..

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 13868 SERGIO ALONSO PINTO E SILVA, da CIPC, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 166/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Ofício nº 065/2007 – SIE – CPC e Ofício nº 105/2007 – 10º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia de um Oficial da PM, de que Policiais Militares estariam articulando um plano para que em tese um micro-empresário fizesse uma acusação formal, inclusive acionando a mídia, de tentativa de extorsão, onde o denunciante seria o acusado.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do CG/CORREG, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de Agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 167/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Ofício nº 1413/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará 3ª Vara Penal da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Luciano Maia Maciel de que após ter sido atuado em flagrante, Polícias Militares deixaram de apresentar na delegacia a arma do crime, como a bicicleta do acusado.

Art. 2º - Designar o 2º TEN PM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORREA, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 170/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 356/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Rogério Ramos Garcia, de que em tese, teria sido agredido fisicamente por policiais militares do 10º BPM, após ter sido abordado por eles enquanto trabalhava como mototaxista.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM ELIAS ARAÚJO CORREA, do GRAER, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de Julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 172/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 393/2007, Relatório de Inteligência nº 053/2007, Gabinete de Identificação da Polícia Militar e BOP nº 00255/2007.001047-6 .

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. Denny Robert Amorim Tavares de que no dia 01 JUL 07, por volta das 23h30, um Policial Militar sacou um revólver e efetuou três disparos em sua direção. O denunciante ressalta que o Policial não o acertou devido estar muito embriagado.

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do CPRM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 173/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 387/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. Remilson Cantanhede Moreira de que no dia 28 JUN 07, por volta das 09h00, foi abordado por dois policias militares, sendo informado que o mesmo era suspeito de ter matado uma mulher. O denunciante informa que os militares o fizeram cheirar algo, que o fez desmaiar e que quando foi liberado deu por falta de uma filmadora, o carregador do seu celular e a importância de R\$ 90,00 (noventa reais).

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Art. 2º - Designar a 2º SGT PM RG 12178 CRISTIANE COSTA PASSOS, do 2º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 174/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 385/2007, Ofício nº 129/07 – Registro, Termo de Compromisso de Comparecimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pela Sra. Maria Lucineide Bezerra Gonçalves de que no dia 27 JUN 07, por volta das 13h00, encontrava-se em sua residência com sua família quando policiais militares, juntamente com um policial civil e mais um advogado acusaram a denunciante de invasão de domicílio. A denunciante ressalta que foi algemada e sua família foi agredida fisicamente pelos policiais.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 13907 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, da DEI, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 175/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

403/2007, Nota de Comunicação de prisão à família do preso nº 321/2007.000190-1 e Nota de Culpa.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pela Sra. Maria do Socorro de Moraes Pinheiro de que no dia 04 JUL 07, por volta das 14h30, policiais militares prenderam em flagrante o seu filho de nome Sanderson Augusto Pinheiro de Sousa que estava em sua residência. A denunciante ressalta que no ato da prisão, os policiais militares colocaram uma arma de fogo na cabeça de sua filha de nome Samea e a levaram para a Seccional do Guamá onde a mesma ficou detida até as 23h.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 21121 MURILO MARTIRES COSTA, do 21º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 177/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 400/2007, Boletim de Ocorrência Policial nº 00003/2007.006868-2 e Ofício nº 080/2007 – S.U. – S. BRAZ.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pela Sra. Wanderlice Vieira dos Santos de que no dia 01 JUL 07, por volta das 00h00, juntamente com a sua irmã estavam esperando uma apresentação de quadrilha junina terminar, quando em um dado momento uma senhora começou uma discussão com a denunciante, onde houve agressões, momento em que apareceram policiais militares que agrediram fisicamente a sua irmã e algemaram a denunciante e a senhora. A denunciante informa que a senhora foi liberada após a chegada de seus familiares e foram conduzidas até a Seccional da Cremação, onde o policial militar fez o BO em anexo, e a referida senhora ficou como testemunha do policial.

Art. 2º - Designar a CAP QOPM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES SILVA, do CG, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 179/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM Nº 411/2007 e seus anexos: cópia do BOP nº 00281/2007.000639-7; cópias de Requisição/Resultado de Perícia de nº 35 e 281 e Cópia do Termo de Ciência das Medidas Protetivas para as Vítimas de Violência Doméstica, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar as denúncias da Srª. Deidiane Soares Marques, a qual teria sido agredida por policial militar da 5ª ZPOL/1º BPM.

Art. 2º - Designar o SUBTEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de Julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 180/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto na Seção de Inteligência Disciplinar BINFO - 064.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia de que um Policial Militar estava trafegando pela via pública de maneira perigosa e quase atropela dois militares que estavam fardados. O policial que estava no veículo começou a discutir com os dois militares, momento em que um dos policiais fardados desferiu um tiro com arma de fogo na altura do tornozelo do policial que estava no carro.

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Art. 2º - Designar o 2º TEN PM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 182/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 321/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Denis Dias Alves de que no dia 04 JUN 07, por volta das 09h00, foi agredido fisicamente e ameaçado por policiais militares.

Art. 2º - Designar o 2º TEN PM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 183/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Ofício nº 282/07/MP/3ªPJDH e Atendimento ao Público nº 127/2007-PJDH.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pela Sra. Maria Catarina Cardoso Soares de que no dia 24 MAI 07, por volta das 16h00, policiais militares desferiram três tiros em seu filho. A denunciante ressalta que os policiais queriam invadir sua casa a procura de uma arma de fogo, momento em que a mesma começou a debater-se e foi levada a Seccional Urbana do Guamá, onde ficou algemada a uma cadeira, sendo instaurado um procedimento policial contra a mesma.

Art. 2º - Designar o CAP PM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 184/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Relatório de Situação nº 126.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada de que no dia 05 JUL 07, por volta das 14h00, uma equipe da Polícia Militar trocou tiros com dois supostos assaltantes que foram alvejados e posteriormente vieram a óbito.

Art. 2º - Designar o CAP PM RG 18090 CESAR LUIZ VIEIRA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 185/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Disque-Denúncia Dossiê nº 2848 - Encaminhado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada de que no dia 30 JUN 07, por volta das 20h00, policiais militares estavam, fardados, de serviço e ingerindo bebidas alcoólicas. O denunciante ressalta que os referidos policiais estavam armados.

Art. 2º - Designar o 1º TEN PM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 186/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Disque-Denúncia Dossiê nº 3033 - Encaminhado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada de que no dia 09 JUL 07, por volta das 00h40, policiais militares chegaram em um estabelecimento denominado bar “La no Beto” e agrediram fisicamente algumas pessoas que estavam no referido local..

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 187/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Disque-Denúncia Dossiê nº 2906 - Encaminhado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada de que no dia 02 JUL 07, por volta das 10h30, policiais militares agrediram fisicamente um rapaz e efetuaram sua prisão. O denunciante ressalta que a notícia que saiu no jornal do dia 11 de julho de 2007 encontra-se equivocada, uma vez que os policiais militares foram os responsáveis pela agressão do referido rapaz, e não a população, como o jornal informa.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 188/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 412/2007 e Recibo nº 3634148 no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Gesiel Gonçalves dos Santos de que no dia 10 JUL 07, por volta das 11h30, foi abordado, juntamente com outras pessoas, por policiais militares que apreenderam cerca de 15 bicicletas, incluindo a sua, além de terem invadido uma residência da qual queriam levar uma bicicleta que se encontrava no interior da mesma.

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Art. 2º - Designar o 1º TEN PM RG 30318 RODRIGO BARBOSA QUEIROZ, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 189/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Ofício nº 0553/2007 – Ouvidoria e cópia de notícia publicada no Jornal Amazônia de 27 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada de que um adolescente acusado de assalto foi baleado por policiais militares.

Art. 2º - Designar o 1º TEN PM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 190/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 415/2007, Ofício nº 136/07 – Registro e Termo de Reconhecimento.

RESOLVE:

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pela Sra. Daniele Cristine Trindade Tavares de que no dia 09 JUL 07, por volta de 15h15, teve sua residência invadida por policiais militares que ameaçaram de morte seu namorado.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 30348 ALLAN SULLIVAN SILVA DE VASCONCELOS, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 191/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto na cópia do BOPM nº 056/2006, cópia do BOPM nº 068/2006, Ofício nº 099/07/MP/3ª PJDH, Ofício nº 096/CorCPC, Ofício nº 015/06 – CorCPC-Inst.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. Thiago Cardoso de Araújo de que no dia 23 JAN 06, por volta de 11h00, teve sua residência invadida por uma policial militar que estava procurando seu irmão Diego. O denunciante ressalta que ele e seu irmão Fábio Rodrigo Balieiro Cardoso ficaram detidos na Seccional do comércio e foram ameaçados de morte pela policial militar.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 192/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13,

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 426/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pela Sra. Cidinha Teixeira Barros de que no dia 13 JUL 07, por volta de 13h30, sua filha, adolescente, Gleice Teixeira Barros foi agredida fisicamente por policiais militares e ameaçada de morte, sendo conduzida para a Delegacia.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 193/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 428/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. André Luis Silva de Miranda de que no dia 17 JUL 07, por volta de 22h30, deslocava-se para a sua residência quando foi abordado por policiais militares, fardados, que o revistaram e em seguida mostraram ao denunciante uma pequena quantidade de entorpecente e perguntaram se o mesmo queria fazer negócio com eles, caso contrário chamariam uma VTR e o apresentariam como o portador da droga. Como o mesmo recusou, foi conduzido e apresentado na Delegacia pela posse da droga. Após ser liberado, o denunciante constatou que a quantia em dinheiro que possuía havia sido subtraída pelos policiais e sua bicicleta havia sido quebrada.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 31131 JOSÉ ROBERTO MELO DOS SANTOS, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 194/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Relatório de Inteligência (RI) Nº 060/07 de 18 de julho de 2007 e BOPM Nº 310/2007 firmado pelo Sr. Orlando Silvio Guimarães Rodrigues, e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Orlando Silvio Guimarães Rodrigues, de que no dia 29 de maio de 2007, por volta de 00h, em via pública, teria sido vítima de ameaça de morte praticada por Policial Militar pertencente ao 2º BPM, quando o denunciante e seu acompanhante Sr. Paulo Fernando Siqueira foram acusados de supostamente querer invadir a residência do acusado.

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 9041 IZOMAR MENDES SENA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 31 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Portaria nº 020/07/IPM – CorCPC.

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Presidente da CorCPC, concedeu ao 1º TEN QOPM PM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, CG/CORREG, prorrogação de prazo para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 008/07/IPM, datado de 24 JUL 07. (Conforme Nota para BG nº 035/07 – CorCPC).

SOBRESTAMENTO

Ref.: Portaria nº 053/07-PADS – CorCPC.

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Presidente da CorCPC, concedeu ao 1º TEN QOPM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, do 2º BPM, sobrestamento de 20 de Julho a 01 de Agosto de 2007 para conclusão do Processo

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Administrativo Disciplinar de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 008/07/PADS, datado de 20 JUL 07. (Conforme Nota para BG nº 036/07 – CorCPC).

Ref.: Portaria nº 162/07-SIND – CorCPC.

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Presidente da CorCPC, concedeu ao 2º SGT QOPM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, da BPGUARDA, sobrestamento até 26 de Agosto para conclusão da Sindicância de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 008/07/PADS, datado de 26 JUL 07. (Conforme Nota para BG nº 037/07 – CorCPC).

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/07 - CorCPC

Assunto: Pedido de reconsideração de ato.

Interessado: CB PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVID, do 2º BPM.

Referência: PADS de Portaria nº 009/07/PADS – CorCPC, de 18 de janeiro de 2007, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO.

CB PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVID, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 009/07/PADS – CorCPC, através da Dr^a. PATRÍCIA MARY DE ARAÚJO JASSÉ – OAB/PA nº 13.086, interpôs recurso de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o Aditamento ao BG nº 125, de 05 de julho de 2007.

DA DECISÃO RECORRIDA

Em Solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/07 – CorCPC, o recorrente foi sancionado disciplinarmente com 11 (onze) dias de DETENÇÃO.

DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso no dia 16 de julho de 2007, protocolado na CorCPC, o qual foi verificada a observância do atendimento dos pressupostos do recurso, para fins de conhecimento e análise do mérito, sendo requerido o seguinte:

a) Receba o presente Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, determinando-se sua juntada aos autos;

b) A ABSOLVIÇÃO do recorrente, pela apresentação de causa de justificação devidamente comprovada nos autos, através de interesse da ordem pública, descaracterizando, por conseguinte, a prática de transgressão da disciplina;

c) Em sendo diverso entendimento, requer que a punição ora aplicada seja atenuada ou convertida para punição de REPREENSÃO, em decorrência do deficiente conjunto probatório estampado nos autos, sendo 11 (onze) dias de DETENÇÃO, uma punição arbitrária para o caso em comento.

DO DIREITO

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

A administração pública tem a possibilidade de reconsiderar seus atos seja para revogá-los quando inconvenientes; ou para anulá-los quando ilegais e que contrarie seus princípios básicos, atendendo a autotutela da Administração Pública.

(...) Enquanto pela tutela a administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independe de recurso ao Poder Judiciário.

(DI PIETRO, 2002.)

Alega o advogado do requerente que o conjunto probatório é deficiente, não se aplicando o princípio in dúbio pró administração, mas o princípio in dúbio pró reo, previsto na Constituição Federal, ficando claro nos autos, que não há provas que o acusado tenha agido de forma contrária aos costumes da Corporação Militar, tornando ilógico qualquer tipo de agravante em sua punição, possuindo anos de serviços prestados a PMPA, fatos esses verificados mediante uma simples análise de suas fichas disciplinares, onde consta seu comportamento “ÓTIMO”.

In Casu, após análise do referido processo, é pacífico que houve intervenção e abordagem de suspeitos que estavam transitando em bicicletas em via pública, onde o acusado à paisana e em veículo particular, sem qualquer auxílio ou reforço policial, revistou e detectou a posse de diversos produtos alimentícios do Supermercado Nazaré, sendo constatado posteriormente que se tratava de funcionários daquele estabelecimento, os quais foram encaminhados para a Seccional da Cremação e posteriormente para a Delegacia do Jurunas, onde foi realizado instaurado Inquérito por Flagrante, conforme depoimento do próprio CB PM LUCIVAL, in verbis:

(...) que no seu deslocamento quando estava pela Trav. Tupinambás em direção à Mundurucus, percebeu quatro indivíduos em duas bicicletas que vinham trafegando em sua direção; que se sentiu ameaçado com a aproximação desses elementos e mandou que eles parassem e encostassem na parede para que pudessem ser revistados (...)

Portanto, não há o que questionar sobre a existência ou não das referidas bicicletas diante da situação descrita pelo próprio acusado que arcou com a responsabilidade de apreensão dos objetos que se encontravam no contexto da ocorrência policial, deixando de solicitar durante sua ação, apoio policial, no sentido que salvaguardar direito de propriedade durante a detenção de suspeitos, visto que, consta em anexo à portaria de instauração do referido processo, comprovação através de documentos em relação à origem de duas bicicletas, desta forma, na situação em tela o próprio militar em seu depoimento novamente admitiu sua existência, comentando seu desfecho durante a ocorrência:

(...) que as bicicletas dos quatro elementos ficaram presas em uma grade por um cadeado no local de revista; que os quatro indivíduos foram conduzidos no veículo GOL até a Seccional da Cremação; que lá chegando foi feito contato com o escrivão e ele disse que esta ocorrência deveria ser apresentada na Central de Flagrantes (...)

Portanto, levando em consideração a valoração dos fatos narrados em todos os depoimentos, circunstâncias motivadoras, seus atenuantes e agravantes, restou devidamente comprovada a falta de zelo do acusado, que deixou de tomar as devidas providências cabíveis ao caso, ferindo seu dever de agir como profissional de segurança pública, conforme dispõe o Art. 144 de nossa Constituição Federal:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – policiais militares e corpos de bombeiros militares (grifo nosso).

DA DECISÃO

Ante o acima exposto, RESOLVO:

Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto por entender que o mesmo não apresentou provas ou argumentos para que a Administração reconsidere o seu ato;

Ratificar a sanção disciplinar imposta por este Presidente da Comissão Permanente do CPC ao CB PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVIL, do 2º BPM, de 11 (onze) dias de DETENÇÃO, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 125, de 05 JUL 07;

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Solicitar ao Sr. Comandante do 2º BPM, que dê ciência da punição ao referido policial militar nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 009/06/PADS – CorCPC e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 003/07/IPM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do 2º BPM, através da Portaria nº 003/07/IPM – CorCPC, de 10 de janeiro de 2007, com escopo de apurar as circunstâncias em que se deram irregularidades perpetradas por policiais militares que estavam de serviço na VTR 7397 da 8ª ZPOL/10º BPM, os quais teriam, em tese, no dia 06h00, invadido a residência da genitora da Srª. JOSIANE ROSA VILHENA, a procura do irmão adolescente da mesma, tudo em companhia do CB PM RUI, que estava a paisana.

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão que chegou o Encarregado do IPM e concluir que a apuração ficou prejudicada em virtude de ausência de testemunhas isentas que pudessem comprovar os fatos delatados pela ofendida;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 01 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 016/07/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31137 LUCIANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, do 2º BPM, através da Portaria nº 016/07/IPM – CorCPC, de 29 de março de 2007, com escopo de apurar denúncia formulada pelos adolescentes E.E.C.P., R.S.M. e E.S.A., que no dia 23 FEV 07, por volta das 17h30, após terem tomado de assalto um CYBER LAN HOUSE, foram apreendidos e teriam sido vítimas de agressão física dentro da DATA, praticadas pelo SD PM RG 32387 JAMILSON FERREIRA CARREIRA, da 1ª ZPOL, que segundo os adolescentes usou o cabo de uma faca para agredi-los.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 32387 JAMILSON FERREIRA CARREIRA, que juntamente como o SD PM RG 27728 JOÃO SILVA CHAVES, no dia 23 FEV 07, por volta das 17h30, durante ronda policial em motocicleta, efetuaram busca e detenção dos referidos adolescentes que efetuaram assalto em um CYBER LAN HOUSE, localizado na Rod. Artur Bernardes, os quais foram conduzidos e

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

apresentados na Divisão de Atendimento ao Adolescente/DATA, não sendo comprovadas as irregularidades delatas em Termo de Audiência;

2- Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 01 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º109/07 – CorCPC de 16 MAI 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 109/07/SIND – CorCPC, de 16 MAI 07, com o escopo de apurar denúncia formulado pelo Sr. DOMINGOS BEZERRA SAMPAIO contra um policial militar lotado na 6ª ZPOL, através do BOPM n.º 245/2007 prestado na Corregedoria Geral da PMPA e do BOP n.º 0006/2007.002600-9 e anexos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que houve indícios de crime de natureza comum e de transgressão a disciplina policial militar praticado pelo SD PM RG 32.637 ALLAN BARROSO PINHEIRO, da 6ª ZPOL/2º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 15 FEV 07, por volta das 23h30, na Rua da Mata, passagem Resistência, em via pública, no Bairro da Marambaia, após ter discutido com o Sr. Domingos Bezerra Sampaio, em virtude de ter-se incomodado com o barulho que o mesmo fazia a fim de adentrar em sua residência, veio a efetuar um disparo com arma de fogo, que atingiu de “raspão” o lado esquerdo da cabeça da vítima, acima da orelha, causando-lhe lesão corporal, tendo se retirado do local após os fatos, e ainda ter, também em tese, no dia 21 de abril do corrente ano, ameaçado de morte a vítima, em frente a sua residência;

1. Em virtude da gravidade das acusações que pesam contra o SD PM RG 32.637 ALLAN BARROSO PINHEIRO, da 6ª ZPOL/2º BPM, e em virtude do mesmo não possuir estabilidade assegurada, propor ao Exm.º Sr. Comandante Geral da PMPA, instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o intuito de apurar a capacidade dos mesmos de permanência nas fileiras da PMPA, conforme descrito no item 1. Providencie a CorCPC;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do Conselho de Disciplina para cópia. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 26 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 123/07 – CorCPC de 05 JUN 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do MAJ QOPM RG 16.217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, do 2ª BPM, através da Sindicância de Portaria nº. 123/07/SIND – CorCPC, de 05 JUN 07, com o escopo de apurar as denúncias formuladas pela SD PM RG 32.621 FRANCYLE MARIA DOS SANTOS PINHEIRO, do 2º BPM, contra o MAJ

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

QOPM RG 17.583 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON, do 10º BPM, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM nº. 307/2007.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de cometimento de crime de qualquer natureza e nem tão pouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do MAJ QOPM RG 17.583 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON, do 10º BPM, uma vez que não se teve como comprovar as acusações perpetradas pela vítima contra o acusado, visto que as mesmas foram supostamente realizadas por telefonia celular;

2 - Arquivar as duas vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral Reservado. Solicito a SIE do EME. Belém - PA, 30 de julho de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM RG 12.678
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º124/07 – CorCPC de 15 JUN 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da CAP QOPM RG 19.664 MARIA ANGELA GATII CAVALCANTE SANTIAGO, do 10º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 124/07/SIND – CorCPC, de 15 NOV 07, com o escopo de apurar denúncia formulada através do Disque-Denúncia, Dossiê nº. 2174/2007, narrando fatos delituosos (corrupção) cometidos por Policiais Militares integrantes do 10º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar estadual, nos fatos objetos da presente apuração, visto que a denúncia carece de credibilidade uma vez que as próprias testemunhas arroladas foram unânimes em informar que não tem conhecimento de envolvimento dos policiais militares acusados com nenhuma ação delituosa naquele local;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG. Belém - PA, 26 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME

PORTARIAS

PORTARIA Nº 054/2007 – PADS/CorCME DE 25 DE JULHO DE 2007.

ENCARREGADA: CAP QOPM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, do CIPOE;

ACUSADO: CB PM RG 16347 JOSÉ HOLANDA PINTO RIBEIRO, do FUNSAU;

OFENDIDO: CAP QOPM RG 9816 CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA,

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM RG 12678
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA Nº 055/2007 – PADS/CorCME DE 25 DE JULHO DE 2007.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA,
do BPOT

ACUSADO: 2º SGT PM RG 8653 ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARAIVA, da
CCS/CG;

OFENDIDO: Administração do Colégio Tiradentes;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se
motivadamente for necessário.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM RG 12678
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA Nº 068/2007 – SIND/CorCME DE 25 DE JULHO DE 2007.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27012 CESAR GOMES MAGNO, do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 08 e 09 de julho de 2007, na Seccional Urbana
da Marambaia, onde policias militares da ROTAM teriam agredido e praticado outras
arbitrariedades contra detentos ali custodiados.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se
motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 001/07- CorCME DE 11 DE JULHO DE 2007 - REVOGAÇÃO.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Comissões
Especiais (CorCME), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da
Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de
fevereiro de 2006, Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, do
BPOT, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 018/2007-SIND-CorCME, e,
desconhecendo ter sido substituído da função de Presidente do referido procedimento, o instrui
devidamente, remetendo-o conclusos para à Corregedoria Geral da PMPA;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria de Substituição nº 015 e 019/2007-CorCME, referentes a
Sindicância de Portaria nº 018/2007-SIND-CorCME, pelos motivos acima expostos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 11 de julho de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCME.

SOBRESTAMENTO

PORTARIA Nº 030/2007/CorCME DE 11 DE JULHO DE 2007-SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, foi nomeado como Encarregado da Processo Administrativo disciplinar de Portaria 0024/07-CorCME; no entanto o referido oficial encontra-se impossibilitado de dar andamento aos trabalhos, em virtude do acusado o CB PM RG 24269 LEONARDO TEIXEIRA GOMES, encontrarem-se de LTSP, a disposição da JRS, com avaliação médica marcada para o dia 12 de JUL de 2007, que indicará se o mesmo estará apto ou não para ser apresentado ao referido oficial.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria 024/07-CorCME, no período de 14 de JUL de 2007, até que o acusado seja considerado apto pela JRS;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de julho de 2007.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 12.681 –CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 034/2007/CorCME DE 25 DE JULHO DE 2007-SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 18379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, foi nomeado como Encarregado da Sindicância Regular de Portaria 059/07-CorCME; no entanto o referido encarregado se encontra impossibilitado de dar andamento aos trabalhos, em razão da sindicada, CB PM MARLY DO SOCORRO MELO FURTADO, encontrar-se em viagem para o município de Abaetetuba-PA, escalada na operação veraneio 2007, à disposição da CMV.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurado através da Portaria 059/07-CorCME, no período de 19 de julho de 2007, a o término da Operação Veraneio 2007 e, conseguinte retorno da mencionada policial militar a esta Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM
RG 12678 –CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 035/2007/CorCME DE 25 DE JULHO DE 2007-SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA, foi nomeado como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria 063/07-CorCME; no entanto o referido oficial

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

encontra-se impossibilitado de dar andamento aos trabalhos, em virtude de ter que se deslocar para os Municípios de Goianésia, Eldorado e Xinguara, a serviço da PMPA.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria 063/07-CorCME, no período de 23 de julho de 2007, até o retorno do referido oficial;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM

RG 12678 –CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 036/2007/CorCME DE 26 DE JULHO DE 2007-SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 15150 MERCIA DAIANE MATOS PEDREIRA, foi nomeada como Encarregada da Sindicância Regular de Portaria 046/07-CorCME; no entanto a referida encarregada se encontra impossibilitada de dar andamento aos trabalhos, uma vez que testemunhas imprescindíveis para a elucidação dos fatos se encontram viajando.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurado através da Portaria 046/07-CorCME, no período de 24 de julho de 2007 a 06 de agosto de 2007;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de julho de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM

RG 12678 –CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 048/2006 – CorCME, de 14 de junho de 2006.

ACUSADOS:

1º SGT PM RG 7511 RENALDO SILVA GONÇALVES, da CCS/QCG;

CB PM RG REGINALDO SILVA GONÇALVES, da CCS/QCG.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, do CFAP;

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 048/06 – CorCME.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº388/2006, de 12 de junho de 2006.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 048/07-CorCME, tendo por Autoridade Delegada o CAP QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, do CFAP - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, que são irmãos e teriam, no dia 11JUN06, por volta das 11h, na Avenida Marques de Herval, pass. Joana D'Arc, nº09, quando da realização de uma comemoração alusiva ao aniversário da mãe de ambos, agredido

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

fisicamente sua irmã, a Srª ROZÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS, enquanto a mesma estava detida no interior de uma viatura da PMPA, sendo que o 1º SGT PM RENALDO SILVA GONÇALVES teria ainda mandado a guarnição PM agredi-la e, o CB REGINALDO SILVA GONÇALVES, teria ameaçado quebrar o aparelho de som da mesma;

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o encarregado, uma vez que há indícios de crime a ser atribuído tanto ao 1º SGT PM RENALDO SILVA GONÇALVES e ao CB REGINALDO SILVA GONÇALVES, como também à Srª ROZÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS, partes envolvidas no conflito do dia 11JUN06, visto que se verificou na instrução probatória que houve a prática de lesões corporais de forma recíproca entre os três irmãos, conforme o Laudo nº14672, do CB REGINALDO SILVA GONÇALVES; Laudo nº14673, do 1º SGT PM RENALDO SILVA GONÇALVES e, Laudo nº14680, da Srª ROZÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS, todos realizados no mesmo dia e logo depois do conflito acima descrito, laudos que igualmente descreveram lesões de leve gravidade. Contudo, não restou comprovado que o 1º SGT PM RENALDO SILVA GONÇALVES tivesse determinado que a guarnição policial agredisse sua irmã, bem como não ficou comprovado que o CB REGINALDO SILVA GONÇALVES tivesse ameaçado quebrar o aparelho de som pertencente àquela senhora, tudo por ocasião dos fatos;

2 – Que não há transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos acusados, visto que com base nos autos, as agressões ocorreram por iniciativa da srª ROZÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS, tendo agido os acusados, primeiramente em defesa de direito seu e de outrem (a mãe enferma) e, em segundo lugar, em legítima defesa, subsumindo-se assim ao disposto no art. 34, inciso II, da Lei Ordinária nº6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – Publicar a presente decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

4 – Deixar de remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, visto que os indícios de crime constantes no item 1 da presente Decisão, já constituem objeto de apuração pela Polícia civil, conforme consta no BOP nº 00011/2006.005817-4 (fl 13-PADS);

5 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de julho de 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

*Republicado por ter saído com incorreção no Adit. ao BG nº 134 de 19 JUL 07, Pág. 14 e 15. conforme Memorando nº 030/07 – CorCME).

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 006/07 – CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 9.9978 LUIZ BRITO DOS SANTOS, através da Portaria nº 006/2007 – IPM/CorCME, de 09 de abril de 2007, com o escopo de apurar as denúncias formuladas em sede do ofício nº 045/07-AGEMBE, de 22 de fevereiro de 2007, subscrito pelo Presidente da Associação dos Guardas Municipais de Belém, sr. GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA, referentes a condutas irregulares atribuídas ao TEN CEL QOPM RG 8115 MARCO ANTONIO DE SOUZA MACHADO e ao 1º SGT PM RR RG 7878 RAIMUNDO COSMO DO CARMO SARAIVA, quando da gestão do primeiro enquanto

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

comandante da Guarda Municipal de Belém, conforme a documentação constante no anexo da portaria de instauração;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que no fato apurado não há um conjunto probatório suficiente que sustente a adução de existência de indícios de crime ou de indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar tanto por parte TEN CEL QOPM RG 8115 MARCO ANTONIO DE SOUZA MACHADO, como por parte do 1º SGT PM RR RG 7878 RAIMUNDO COSMO DO CARMO SARAIVA;

2 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do denunciante, uma vez que no caso posto, as denúncias do SUB TEN PM RG 9.233 JOSÉ LUIS MIRANDA ARACATY, embora reforçadas pelas declarações dos servidores municipais GEORGE RICARDO LOPES DA SILVA (fl 123-IPM) e VALDEMIR DOS SANTOS MOREIRA (fl 266-IPM), não restarem comprovadas, tendo havido divergências entre estes relatos e os das demais testemunhas ouvidas no IPM, fato que aliado à inexistência, nos autos, de outros meios de prova, tais como documentos, registros de diálogos, imagens, etc, impossibilitaram a formação de um juízo seguro quanto à procedência ou não desta denúncia, restando a dúvida. Em se considerando a primazia do princípio da presunção de inocência em nosso ordenamento jurídico (art. 5º, LVII, CF), que recepcionou a imposição do ônus probandi ao denunciante (art. 156, CPP), concluiu a melhor doutrina que “a dúvida sobre a falsidade ou veracidade do fato não afasta a configuração do crime de calúnia” (CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal parte especial. São Paulo. Saraiva: 2005. p.235);

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao SUB TEN PM RG 9.233 JOSÉ LUIS MIRANDA ARACATY, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCME;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral Reservado da Corporação. Providencie a 2ª Seção do Estado Maior Estratégico da PMPA;

5 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar a 2º via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém-Pa, 06 de julho de 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 – Corregedor Geral da PMPA

*Republicado conforme Solicitação contida no Memorando nº 030/07 – CorCME).

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

PORTARIAS

PORTARIA N.º 045/ 2007 – PADS/CorCPE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 16633 JACKLINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINETT, da APM;

Acusado: CB PM RG 20315 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, do 8º BPM;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Remeter a presente Portaria para a Ajudância Geral, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Belém/PA, 23 de julho de 2007.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM

RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/2007/CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da CAP QOPM RG 24.962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, do QCG/Corregedoria, através da Portaria n.º 018/2007 - SIND/CorCPE, de 07 de maio de 2007, com o escopo de apurar denúncias formuladas pelo 1º TEN QOAPM R/R RAIMUNDO NONATO PIMENTEL PENNA, contra policial militar identificado como 2º SGT PM REF. JOSÉ FRANKLIN DOS SANTOS VIEIRA, do Centro de Inativos e Pensionistas, denúncias estas de que o referido policial reformado o teria agredido fisicamente no interior de sua própria residência;

RESOLVO:

1 – Concordar com a Oficial sindicante no sentido de que há indícios de crime de natureza comum praticado pelo 2º SGT PM REF. JOSÉ FRANKLIN DOS SANTOS VIEIRA, do Centro de Inativos e Pensionistas, por ter agredido fisicamente o 1º TEN QOAPM R/R RAIMUNDO NONATO PIMENTEL PENNA, bem como existe indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar;

2- Discordar da Oficial Sindicante quanto a existência de indícios de crime de natureza comum cometido pelo 1º TEN QOAPM R/R RAIMUNDO NONATO PIMENTEL PENNA, visto que o próprio 2º SGT PM REF. JOSÉ FRANKLIN DOS SANTOS VIEIRA, do Centro de Inativos e Pensionistas, declarou em termo que sofrera apenas agressão verbal por parte do Oficial, conf. fls 30, não tendo, no entendimento desta Corregedoria, relação entre a lesão na mão do referido SGT PM, detectada em exame pericial, e o fato objeto da apuração, porém, Concordar com a Oficial Sindicante sobre a existência de indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do supra citado Oficial, visto que foram observadas na apuração que em decorrência de seu comportamento para com seus familiares acabou por fomentar uma discussão que culminou com o desentendimento com o 2º SGT PM REF. JOSÉ FRANKLIN DOS SANTOS VIEIRA, do Centro de Inativos e Pensionistas, marido de sua enteada;

3- Propor ao Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos seguintes policiais militares: 1º TEN QOAPM R/R RAIMUNDO NONATO PIMENTEL PENNA e 2º SGT PM REF. JOSÉ FRANKLIN DOS SANTOS VIEIRA, ambos do Centro de Inativos e Pensionistas. Providencie a CorCPE;

4- Remeter a 1º via dos Autos de Sindicância de PT nº 018/2007, de 07 MAI 07, a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital. Providencie a CorCPE;

3- Arquivar a 2º via dos Autos da Sindicância de PT nº 018/2007, de 07 MAI 07, no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Ch do Cartório/Corregedoria Geral;

4- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, destinado à matéria correicional. Providencie a CorCPE.

Belém/PA, 25 de julho de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM
RG 12.678 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

PORTARIAS

Portaria de SIND nº 041/07-CorCPRM, de 24 de julho de 2007;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA, da
CIAPRV,

OFENDIDO: IPC SEBASTIÃO DE JESUS FRANCO VILAÇA e Sr. ELÉSIO LOBO DE
ARAÚJO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente
necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 13870
Presidente da CorCPRM.

Portaria de SIND nº 048/07-CorCPRM, de 24 de julho de 2007;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12592 FRANCISCO LUIZ MENDES DE MELO, da
APM;

ACUSADO: Policiais Militares do 6º BPM;

OFENDIDO: Sr. CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente
necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 13870
Presidente da CorCPRM

Portaria de SIND nº 049/07-CorCPRM, de 24 de julho de 2007;

ENCARREGADO: 3ª SGT PM RG 20622 IVONE VIDAL DA SILVA DUARTE, da
CIAPRV;

ACUSADO: CB PM RG 27430 EDSON DA SILVA CARVALHO, do 6º BPM;

OFENDIDA: Srª CASSILEIDE CORDEIRO DA SILVA e Bruno;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente
necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 13870
Presidente da CorCPRM

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 007/CorCPRM, de 30 de JUL 07

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSE DE OLIVEIRA FERREIRA, do 6º BPM, encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 025/07-PADS-CORCPRM, pelo fato de que continua em tratamento de saúde, conforme Atestado Médico apresentado na Comissão da CorCPRM, através de ofício nº 004/07 – PADS, de 13 JUL 07.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 025/07-PADS-CORCPRM, no período de 13 a 27 de julho de 2007, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de julho de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR DE ALMEIDA JUNIOR – MAJ QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 001/07/IPM – CORCPRM, de 31 JUL 2007

REF. : PORT. DE IPM nº. 005 – CorCPRM, de 09 MAR 07.

ASSUNTO: AVOCAÇÃO DE IPM.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº. 375/2006 – Relatoras Srª. Maria dos Navegantes Ferreira da Silva e Marcia Cristina da Costa.

Do Inquérito Policial Militar mandado proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JUNIOR, do 6º BPM, com o fim de apurar denúncia formulada contra os policiais militares 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, CB PM RG 22973 GILLARD SILVA FERREIRA e SD PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS, todos do 6º BPM;

DECIDO:

1 – Discordar da conclusão do Encarregado do IPM, com relação à existência de indícios de crime comum de autoria incerta, e concluir pela inexistência de indícios de crime militar ou comum, bem como inexistência de transgressão da disciplina policial militar, tendo em vista que os policiais militares 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, CB PM RG 22973 GILLARD SILVA FERREIRA e SD PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS, todos do 6º BPM, que ao atuarem na ocorrência em questão, por ocasião da prisão do nacional Miguel Messias Ferreira da Silva, o receberam já lesionado, vítima de linchamento efetivado por populares, e agiram no estrito cumprimento do dever legal, tendo em vista que durante as diligências para a captura do comparsa de Miguel Messias Ferreira da Silva, tiveram de lidar com os familiares do mesmo, os quais quiseram tomá-lo das mãos do policiais militares, obrigando-os ao uso de força necessária para mantê-lo sob guarda policial militar;

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

2 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que há indícios de crime comum por parte do nacional Miguel Messias Ferreira da Silva, o qual portando arma de fogo, roubou a motocicleta de propriedade do cidadão Tarlis Luciney do Nascimento, bem como agrediu fisicamente o CB PM RG 22973 Gillard Silva Ferreira, causando-lhe lesões;

3 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do IPM de Portaria nº 005/07 – CORCPRM, de 09 MAR 07. Providencie a CorCPRM;

4 – Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5 – Arquivar 3 via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a Cor CPRM;

6 - Remeter 1 e 2 vias dos presentes autos para a JME. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 31 de julho de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR DE ALMEIDA JUNIOR – MAJ QOPM
RG 13870 – PRESIDENTE DA CorCPRM

INFORMAÇÃO

O TEN CEL PM RG ÉDER RIBEIRO DA SILVA, Comandante do 2º BPM, informou a este órgão Correcional através de Ofício nº 192/2007- 2º BPM, datado de 11 de julho do corrente ano, que deu cumprimento ao Alvará de Soltura expedido pela Exm^a. Sr^a Dr^a Juíza de Direito da 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, em favor do SD PM RG 24424 ULISSES MAGNO VALENTE, do efetivo do 6º BPM, o qual encontrava-se custodiado naquela OPM. (Conforme Nota pra BG nº 007/07 – CORCPRM).

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 079/07-CorCPR-I/ PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Oficial Corregedor, é Presidente do PADS de Portaria nº 005/2006-PADS/CorCPR-I de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando que o mencionado Oficial seguirá para o município de Monte Alegre/PA, a chamado da justiça comum no dia 20 de junho de 2007, bem como, irá iniciar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 007/2007-PADS/CorCPR-I de 26 de fevereiro de 2007;

Considerando que no período de 02 a 06 de julho de 2007, irá ministrar instrução a Oficiais e Praças do 18º BPM, naquela cidade, sobre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Considerando ainda, que no período de 06 de julho a 06 agosto do corrente ano, estará a disposição do Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2007-CD/CorCPR-I de 1º de junho de 2007, conforme in formações constantes no Ofício nº 002/07-PADS de 15 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 005/2006-PADS/CorCPR-I de 22 de fevereiro de 2007, no período de 16 de junho a 06 de agosto 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 20 de junho de 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 010/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, auxiliar da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 010/2007-SIND/CorCPR-I, de 20 MAR 2007, a fim de apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte do SD PM RG 28098 ANTONIO CARLOS DOS PASSOS LOPES, do 18º BPM, por ter em tese, no dia 26 JAN 2007, por volta de 11h00min, no município de Oriximiná/PA, agredido fisicamente o cidadão JOAILSON DAMIÃO DA SILVA com um chute na perna e um soco que pegou de raspão no rosto do ofendido, tendo este sido algemado e conduzido em uma VTR para a DEPOL local. Que o acusado ainda teria, em tese, declarado à mãe do Ofendido que estaria planejando uma forma de matá-lo;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28098 ANTÔNIO CARLOS DOS PASSOS LOPES, do 18º BPM, por ter no dia 25 JAN 2007, por volta das 11h30min, de serviço, no município de Oriximiná/PA, portado-se sem compostura em via pública, tanto que foi as vias de fato com o Ofendido, JOAILSON DAMIÃO DA SILVA, sendo este agredido fisicamente com um chute em seu joelho esquerdo, pelo graduado em tela, conforme ficou constatado por meio de Exame de Corpo de Delito, fl. 027 dos autos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 28098 ANTÔNIO CARLOS DOS PASSOS LOPES, do 18º BPM, face a conduta descrita no item anterior da presente solução. Providencie a CorCPR-I;

3. Disponibilizar cópia dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-I;

4. Remeter a 1ª via desta Sindicância à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 14 de junho de 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
15597 – Presidente da CorCPR-I

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II **SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/2007 – SIND/CorCPR-II, de 12 de Julho de 2007

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c os Art. 107 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face a impossibilidade de feitura dos trabalhos da referida sindicância pelo CAP PM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, em virtude de o mesmo encontrar-se no Estado do Ceará, regularmente matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP PM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, do 23º BPM, pelo MAJ QOPM RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, do CPR II, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR - TEN CEL PM RG 12681
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 016/07/IPM-CorCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB) c/c art. 110 da Lei Ordinária Estadual Nº 6.833/06(CEDPM), face ao disposto no Ofício Nº 012/2007- IPM:

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 012/07 – IPM, datado de 17.07.07.

Belém(PA), 18 de Julho de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM
RG 12678 – Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 003/2007/CD – CorCPR II DE 20 DE junho DE 2007

NATUREZA: Sobrestamento do Conselho de Disciplina de Portaria nº 015/2006-CD/Cor CPR II de 08 NOV 2006.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, do 7º BPM.

Considerando os termos do Ofício nº 018/06- CD de 31 de Janeiro de 2007, no qual o Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, do 7º BPM, nomeado através da Portaria 015/2006-CD/ Cor CPR II de 08 NOV 2006, informa a impossibilidade de reiniciar os trabalhos diante do aguardo do resultado da solicitação de avaliação psiquiátrica forense, feita perante o Exmº. Sr. Juiz Militar do Estado;

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85, c/c o disposto no Decreto nº 2.562/82;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina supra referenciado, a partir de 31 de Janeiro de 2007 até que cesse o motivo impeditivo, devendo Presidente do Conselho de Disciplina informar este órgão correicional o término do impedimento;

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Art. 2º - Durante o período de sobrestamento o presidente do conselho poderá executar atos administrativos de mero expediente que não requeira a presença do acusado;

Art. 3º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 003/2007/PADS – CorCPR II DE 22 DE JUNHO DE 2007

NATUREZA: Sobrestamento do PADS de Portaria nº 009/2007-PADS/Cor CPR II.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 23911 WERLYS CARDOSO NEGRÃO, do 22º BPM.

Considerando que o 1º TEN PM RG 23911 WERLYS CARDOSO NEGRÃO, do 22º BPM, foi nomeado presidente do Processo Administrativo Disciplinar simplificado de Portaria acima referenciada, e em virtude da impossibilidade de realização do Interrogatório do Acusado por questões de saúde devidamente comprovada, devendo a priori ser sanada na data de 30 de agosto de 2007.

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XII da Lei Complementar nº 053/06;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina supra referenciado, a partir de 14 de Maio de 2007 até que cesse o motivo impeditivo, devendo Presidente do PADS informar este órgão correicional o término do impedimento e o reinício dos trabalhos;

Art. 2º - Durante o período de sobrestamento o presidente do processo disciplinar simplificado poderá executar atos administrativos de mero expediente que não requeiram a presença do acusado;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND PORTARIA Nº 032/07/SIND – CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, do 23º BPM.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, do 23º BPM, é Encarregado da Sindicância Portaria acima referenciada e considerando que o referido Oficial encontra-se presidindo diversos procedimentos disciplinares, entre os quais os de Portaria: 001/07-CD/ CorCPR-II (membro do Conselho), 012/07-PADS/2ª Seção/ 23º BPM, 011/2007-IPM-2ªSeção/4º BPM e 007/07/SIND/2ª Seção/4º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 032/07/SIND – CorCPR II, no período de 11 JUL a 11 AGO 07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 25 de Julho de 2007.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/2007–CorCPR II.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 019/2007-SIND/CorCPR-II, de 01 de junho de 2007, tendo como Encarregado a CAP QOPM RG 18853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES, do CPR II para apurar fatos, as circunstâncias e a legalidade da guarnição da Polícia Militar do 4º BPM, comandada pelo 1º TEN QOPM Manoel Moura de Santana Neto, o qual teria, ao atender uma ocorrência de trânsito, agido de forma arbitrária, desrespeitosa e grosseira, algemando o Sr. Divino Vieira Guerra e obrigando-o, aos gritos e xingamentos, a entrar na viatura policial e conduzindo-o para a delegacia de polícia civil e, ainda, ignorando a informação de que a Polícia Rodoviária Federal, autoridade competente para apuração de acidente de trânsito em rodovia federal, já havia realizado o levantamento de local do acidente e liberado todos os envolvidos.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de indícios de crime bem como transgressão da disciplina policial militar praticado pelo 1º TEN QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do 4º BPM, por ter no dia 02NOV06, por volta das 20:30h, ao atender uma ocorrência de trânsito efetuado a prisão do Sr. Divino Vieira Guerra, algemando-o e conduzido a Delegacia de Polícia Civil sem apresentar motivos que justificassem a prisão;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta do 1º TEN QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do 4º BPM; Providencie a CorCPR-II.

3 - Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-II;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral; Providencie a AJG.

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie-se CorCPR-II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de julho de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL
RG 12678 - CORREGEDOR GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/07 – CorCPR-II.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 24179 WEDEN MÁRCIO LOPES DE ARAÚJO, do 22º BPM.

REFERÊNCIA: Punições publicadas em Boletins Internos as quais constam em sua folha de alterações.

O 2º SGT PM RG 24179 WEDEN MÁRCIO LOPES DE ARAÚJO, interpõe REQUERIMENTO, solicitando a anulação de sanções disciplinares a si impostas, conforme as publicações constantes na referência.

DO REQUERIMENTO

O interessado requereu ANULAÇÃO das seguintes PUNIÇÕES DISCIPLINARES:

- DETENÇÃO (08 dias, conforme BI nº 030, de 12 FEV 1996);

- DETENÇÃO (02 dias, conforme BI nº 183, de 20 SET 1996);
- DETENÇÃO (04 dias, conforme BI nº 238, publicado em 1996);
- DETENÇÃO (10 dias, conforme BI nº 051, publicado em 1997);
- PRISÃO (30 dias, conforme BI nº 044, de 05 NOV 1998);
- PRISÃO (08 dias, conforme BI nº 045, de 11 NOV 1999);
- DETENÇÃO (08 dias, conforme consta em sua ficha disciplinar, publicado em 2000).

Alegando para isso a inexistência de processos administrativos apuratórios que lhe possibilitassem A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

Diante dos fatos o policial militar em questão requer a anulação das punições disciplinares aplicadas, substanciando o pedido no art 153 do CEDPM, argüindo ilegalidade na referida aplicação.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

As argüições feitas pelo requerente encontram amparo nos princípios constitucionais do *due process of law* ou do Justo Processo, do Contraditório e Ampla Defesa, entendidos em caráter lato como o próprio princípio da Legalidade, os quais se consagram em nosso ordenamento jurídico, através do Art. 5º, LIV e LV e, Art. 37, caput, que dispõem:

“Art. 5º ...

LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Com o advento da Constituição Federal de 1988, para que o Estado realize a persecução administrativa se fez mister o competente processo, em observância ao princípio basilar da administração Pública, a LEGALIDADE. Assim sendo, o devido processo legal é a ferramenta imprescindível à manutenção dos direitos e garantias fundamentais, tratando-se de cláusulas protetivas das liberdades públicas, contra o arbítrio das autoridades em todos os campos. O indivíduo afrontado em seus direitos fundamentais poderá invocar a tutela de suas prerrogativas, cabendo ao Estado, como principal garantidor desses direitos e garantias individuais e coletivas, antes de tudo, o fiel cumprimento do nosso ordenamento jurídico, verdadeiro instrumento democrático para a harmonia e bem-estar comum.

Nos ensina o sábio professor Alexandre de Moraes em sua obra *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos Arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência – 3ª ed.* São Paulo: Atlas, 2000:

“O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção aos direitos de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe a paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com a ausência de processo acusatório que consagre todas as garantias elencadas no ordenamento pátrio de 1988.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta DECIDO:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

2 - ANULAR as punições disciplinares impostas ao 2º SGT PM RG 24179 WEDEN MÁRCIO LOPES DE ARAÚJO, do 22º BPM, conforme fizeram público os Boletins Internos de sua respectiva unidade: DETENÇÃO (08 dias, conforme BI nº 030, de 12 FEV 1996), DETENÇÃO (02 dias, conforme BI nº 183, de 20 SET 1996), DETENÇÃO (04 dias, conforme BI nº 238, publicado em 1996), DETENÇÃO (10 dias, conforme BI nº 051, publicado em 1997), PRISÃO (30 dias, conforme BI nº 044, de 05 NOV 1998),- PRISÃO (08 dias, conforme BI nº 045, de 11 NOV 1999), DETENÇÃO (08 dias, conforme consta em sua ficha disciplinar, publicado em 2000), por terem sido aplicadas sem a observância do devido processo legal e, por conseguinte, sem oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório;

3 – Eliminar das fichas de alterações do 2º SGT PM RG 24179 WEDEN MÁRCIO LOPES DE ARAÚJO, qualquer registro correlato à aplicabilidade das punições ora anuladas. Providencie o Comandante do 22º BPM;

4 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as infrações cometidas pelo 2º SGT PM RG 24179 WEDEN MÁRCIO LOPES DE ARAÚJO, do 22º BPM, referentes às punições anuladas, uma vez já decorrido o prazo prescricional de 05 (cinco) anos referente ao direito de punir da administração policial militar, previsto no art. 174, do CEDPM;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG da PMPA;

6 – Arquivar a presente decisão na Comissão de Corregedoria do CPC. Providencie a CorCPC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 06 de junho de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

PORTARIAS

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 010/07 – CorCPR III

COMISSÃO: MAJ QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CG, Presidente do Conselho de Disciplina, 1º TEN QOPM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS, do 11º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, da 5ª CIPM, como Escrivão;

ACUSADOS: CB PM RG 27087 RUDIVALDO MIRANDA DOS SANTOS e o SD PM RG 33381 HARRISON LUZ DOS SANTOS, ambos da 5ª CIPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-Pa, 13 de junho de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

PORTARIAS

PORTARIA de SIND nº 039/07 – CorCPR IV, de 26 de julho de 2007.

Encarregado: CAP QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, da 6ª CIPM/Tailândia;

Sindicado: A investigar;

ADIT. BG Nº 142 – 02 AGO 2007

Ofendido: Dr^a. Ana Patrícia Nunes Alves – Juíza de Direito da Comarca de Igarapé Miri;

Origem: Ofício nº 460/2007-GJ;

Prazo: o de lei.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

SOBRESTAMENTO

Portaria de PAD nº 015/07 – CorCPR IV - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 001/2007-PDS; de que o CAP QOPM LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, Presidente do PDS de Portaria nº 015/07-CorCPRIV encontra-se empregado na “Operação Veraneio” tornando-se difícil o deslocamento para outras localidades.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos do PADS de Portaria nº 015/07–CorCPR IV, até o término da “Operação Veraneio”, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.
Barcarena (PA), 26 de julho de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

Portaria de SIND nº 035/07 – CorCPR IV - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 001/2007-SIND; de que o 2º SGT PM JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA Encarregado da SIND de Portaria nº 035/07-CorCPRIV encontra-se apurando os fatos constantes da Portaria nº 013/2007-14º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da SIND de Portaria nº 035/07–CorCPR IV, até o dia 13 de agosto de 2007, ficando determinado à informação do reinício da referida SIND;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.
Barcarena (PA), 31 de julho de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PAD 013/07 – CorCPR IV.

ACUSADO: CB PM RG 11.066 JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA, 14º BPM.

DEFENSOR: AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS - CAP QOPM.

ASSUNTO: PROCEDÊNCIA DE DENÚNCIA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução da Sindicância nº 021/2006-CorCPR IV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria 013/06-CorCPR IV, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 15.778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

- 1 - Homologar a conclusão do Encarregado do PADS;
 - 2 - Punir disciplinarmente o CB PM RG 11.066 JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA, 14º BPM, por ter no dia 11 de março de 2007, ter executado função de segurança particular em festa particular realizada na Sede do PALMEIRAS, Município de Barcarena. Incurso no inciso CXXXIX do art. 37, com atenuante do inciso I e II do art. 35 e agravante dos incisos VIII e X do art. 36; todos da Lei nº 6.833/06. Transgressão LEVE. Fica DETIDO por 02 (dois) dias, a contar do transcurso do prazo recursal. Permanece no comportamento ÓTIMO;
 3. Solicitar ao Sr. Comandante do 14º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar acusado e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;
 4. Arquivar as vias do Processo na Comissão;
 5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.
- Barcarena-Pa. 26 de julho de 2007
FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

- **SEM REGISTRO**
-

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**LUIZ BRITO DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9978
AJUDANTE GERAL DA PMPA**